

À

**Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG****Ref.: Pregão Eletrônico nº 199/2020**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, de acordo com os artigos 40, inciso VIII, e 47, da Lei 8666/93, solicitar

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Visando o saneamento de dúvidas relativas ao certame divulgado por essa Ilustre Entidade Pública, conforme segue:

**1. Considerando que:**

- a) após homologação do licitante vencedor e assinatura do contrato, a primeira fase da prestação dos serviços objeto da licitação serão os procedimentos para abertura de 100% das contas dos funcionários abrangidos pela folha de pagamento da entidade licitante;
- b) o processo de abertura das contas, bem como o entrega dos tangíveis (cartão, talão, senha dentre outros), para que haja segurança na entrega e identificação dos funcionários da entidade licitante, ocorrerá em ambiente fechado seja da entidade licitante ou do Banco vencedor do certame;
- c) em razão da necessidade de segurança e diante da quantidade de funcionários da entidade licitante que deverão retirar seus tangíveis é inevitável que haja aglomeração de pessoas;
- d) a Organização Mundial Saúde – OMS já declarou o COVID-19 (“Corona Vírus”) como Pandemia e todos os órgão de saúde tanto do Brasil como de outros Países estão emitindo diversas orientações a fim de evitar a proliferação do vírus. Dentre as orientações emanadas destacamos a de evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

**Questionamos:**

- 1.1. Como serão tratados os prazos/cronogramas para início dos serviços de processamento da folha de pagamento?
- 1.2. Em razão das dificuldades geradas em razão do COVID-19 e da possibilidade de postergação do início da prestação dos serviços, podemos considerar que o prazo de vigência do contrato a ser celebrado com o



licitante vencedor será contado a partir do primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante realizado pelo licitante vencedor?

- 1.3. O pagamento do preço pelo licitante vencedor, devido à licitante vencedora em razão da sua vitória na licitação, poderá ocorrer na data em que o licitante vencedor realizará o primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante?
- 1.4. A entidade licitante manterá a data prevista para a realização da licitação em referência ou adiará até que a situação se normalize e as atividades relativas ao processo de migração da folha de pagamento possam ocorrer normalmente sem colocar em risco a saúde dos funcionários da entidade licitante, cidadão e funcionários do Banco vencedor do certame?

No aguardo de orientações em tempo hábil para nossa análise e eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

*Julio Cezar Domingues*  
\_\_\_\_\_  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**  
**CNPJ: 90.400.888/0001-42**  
**Julio Cezar Domingues**  
**RG 40.650.017-4**  
**CPF 328.996.938-08**